



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.900, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**“Declara situação de emergência no Município de Itanhaém e dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência no Município de Itanhaém, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus Covid-19), de importância internacional.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** - dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** - A dispensa de licitação a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das medidas já estabelecidas pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, ficam adotadas, no âmbito do Município de Itanhaém, por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020,





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

as seguintes medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus:

**I** - suspensão de funcionamento dos seguintes estabelecimentos, devendo ser mantidos fechados os acessos do público ao seu interior:

a) shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

b) academias ou centros de ginástica;

c) templos de qualquer culto; e

d) casas noturnas, bares com música ao vivo e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

**II** - restrição total de acesso à faixa de areia das praias do Município, ficando vedada a instalação de barracas, guarda-sol e cadeiras, bem como o exercício do comércio, inclusive ambulante;

**III** - suspensão gradual de funcionamento de hotéis, pousadas, colônias de férias e similares, ficando vedado o recebimento de novos hóspedes, com a suspensão total das atividades a partir do dia 23 de março de 2020;

**IV** - restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) o número de mesas e cadeiras, de modo a manter o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas.

**Parágrafo único** - A suspensão de funcionamento aplicável aos estabelecimentos a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo, não abrange supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior, devendo ser mantido rigoroso controle de acesso.

**Art. 4º** - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais em geral, quando possível, a adoção dos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 5º** - Caberá aos agentes de fiscalização de comércio e de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

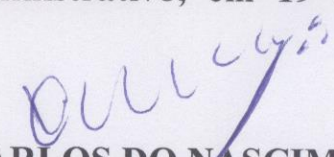
Estado de São Paulo

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de março de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.  
Departamento Administrativo, em 19 de março de 2020.

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração